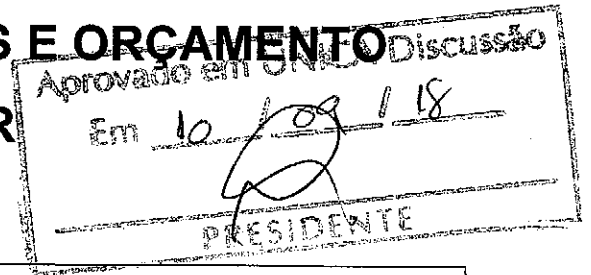




**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER**



<b>Propositura:</b> <b>Projeto de Lei Nº 044, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de julho de 2018, às 10h. e 55min.</b>
<b>Ementa:</b> “ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.339, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017”.
<b>Autoria: Poder Executivo</b>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe, com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Nelson Alex Parente, e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que visa a alteração de anexos da Lei Municipal nº 4.339, de 29 de setembro de 2017, ou seja, para adequação do PPA que está em vigor aos termos da LDO que também tramita nesta Casa de Leis.

Foi apresentada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em questão concernente à inclusão no Programa Manutenção de Departamento de Meio Ambiente a Atividade Controle Populacional de Animais Domésticos.

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer ao Projeto de Lei n. 044/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura, mesmo com a emenda apresentada, não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 2018, conforme apresentado pelo Executivo Municipal e com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Nelson Alex Parente.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

**EDSON RINALDO SPIRITO**

**Relator**

## VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 044, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.339, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017”, com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Nelson Alex Parente que inclui no Programa Manutenção de Departamento de Meio Ambiente a Atividade Controle Populacional de Animais Domésticos, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.



**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Presidente



**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator



**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
Membro